

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.783

Data: 09 de fevereiro de 1993.

SÍNULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR SERVIÇOS PÚBLICOS RODOVIÁRIOS E DE INFRA-ESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO A PARTICULARES.

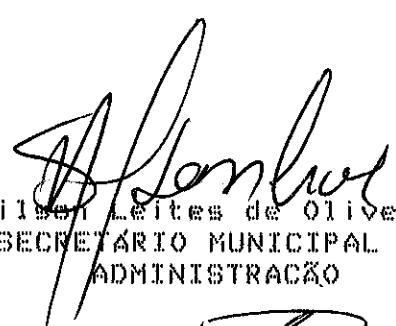
A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:


Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na forma do Artigo 98 da Lei Orgânica do Município, autorizado a prestar serviços de caráter transitório, com máquinas, equipamentos e servidores municipais a particulares, compreendendo serviços e ações que objetivem a participação do Município no desenvolvimento social, econômico, agrícola e de proteção ao meio ambiente.


Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo baixar normas regulamentares adicionais, determinando a forma de realização dos serviços autorizados, forma de atendimento das solicitações, casos em que os serviços e bens públicos serão cedidos com ônus para o interessado com a fixação do valor de custo ou de mercado, bem como a forma de remuneração, à vista ou a prazo com correções monetárias sobre o valor financiado.

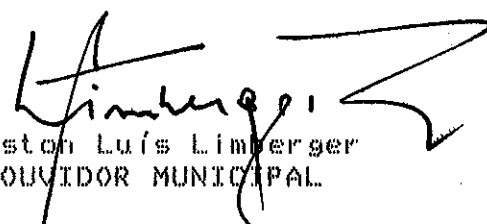
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 1993.


Wilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


Paulo V. Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS


ADEMIR A. O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL


Aríston Luís Limberger
OUVIDOR MUNICIPAL